



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 134 • Número 44 • São Paulo, quarta-feira, 6 de março de 2024

www.prodesp.sp.gov.br

## Decretos

### DECRETO Nº 68.368, DE 5 DE MARÇO DE 2024

*Declara situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo em razão de epidemia de Dengue e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Estado de São Paulo em razão da epidemia de Dengue.

Parágrafo único - O disposto neste decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito "Aedes aegypti", tais como a Chikungunya e a Zika.

Artigo 2º - A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

- a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;
- b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

II - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade de apurada pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

§ 1º - Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Os certames licitatórios e as contratações diretas realizadas na forma deste artigo ficam dispensadas do procedimento de que trata o inciso IX do artigo 2º do Decreto nº 64.065, de 3 de janeiro de 2019, cabendo, quanto às contratações, a sua comunicação ao Comitê Gestor do Gasto Público, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

§ 3º - Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto, caberá, também, a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;

II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;

III - à adoção de ações de vigilância em saúde.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria da Saúde, por meio do Centro de Operações de Emergências - COE, instituído pelo Decreto nº 68.326, de 6 fevereiro de 2024, elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Artigo 5º - É recomendada aos gestores dos Municípios do Estado de São Paulo a adoção das seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto:

I - suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do Município;

II - atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito "Aedes aegypti".

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 2024.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Priscilla Reinisch Perdicaris

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 2024.

### DECRETO Nº 68.369, DE 5 DE MARÇO DE 2024

*Autoriza a outorga de uso, em favor da AEQUOTAM - Associação de Assistência e Equoterapia de Americana, de parte do imóvel que especifica, e dá providências correlatas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a outorgar o uso, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor da AEQUOTAM - Associação de Assistência e Equoterapia de Americana, de parte do imóvel denominado "Instituto de Zootecnia de Nova Odessa e Americana", localizado na Rua Heitor Penteado, nº 56, Centro, no Município de Nova Odessa, cadastrado no SGI sob o nº 2.927, parte essa identificada e descrita nos autos do Processo Digital 018.00001444/2023-12.

Parágrafo único - O imóvel a que alude o "caput" deste artigo destinar-se-á ao atendimento de pessoas com deficiências e síndromes neurológicas.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto fica condicionada à realização das reconstruções, reformas, adequações e conservação das edificações existentes no imóvel, nos termos definidos no Processo Digital nº 018.00001444/2023-12.

Artigo 3º - A permissão de uso prevista neste decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas à permissionária.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 2024.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 2024.

### DECRETO Nº 68.370, DE 5 DE MARÇO DE 2024

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante comodato, por prazo determinado, parte do imóvel que especifica, e dá providências correlatas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, do Serviço Social do Transporte - SEST, e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, mediante comodato, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, parte do imóvel denominado Unidade Operacional de Guarulhos, localizado na Rua Celso Rodrigues Salgueiro, s/nº, Bairro Jardim Novo Portugal, no Município de Guarulhos, objeto da Matrícula nº 70.341 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos, parte essa com 1.205,90m² (um mil duzentos e cinco metros quadrados e noventa decímetros quadrados) de terreno e 375,90m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados e noventa decímetros quadrados) de área construída, identificada e descrita nos autos do Processo 018.00003051/2023-35.

Parágrafo único - A parte do imóvel a que alude o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, para instalação de uma unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A formalização do contrato de comodato previsto no "caput" do artigo 1º será realizada por instrumento próprio, do qual deverão constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Parágrafo único - A Fazenda do Estado será representada no instrumento a que se refere o "caput" deste artigo pelo Comandante do Policiamento de Área Metropolitana - 7.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 2024.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Guilherme Muraro Derrite

Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 2024.

## Gestão e Governo Digital

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SGGD nº 5, de 5 de março de 2024

*Dispõe sobre a publicação do REGULAMENTO OPERACIONAL DO PROJETO (ROP), referente ao Projeto São Paulo Mais Digital (BR-L1591), Contrato de Empréstimo nº 5579/OC-BR.*

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso das competências conferidas no artigo 4º do Decreto nº 68.051, de 2023, e visando o atendimento das exigências vinculadas ao Projeto São Paulo Mais Digital, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), por meio do Contrato de Empréstimo nº 5579/OCBR,

#### RESOLVE:

Art. 1º Adotar o Regulamento Operacional do Projeto - ROP, elaborado pela Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP e aprovado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, para nortear a gestão do Programa São Paulo Mais Digital.

Art. 2º Dar publicidade ao Regulamento Operacional do Projeto, o qual se considera incorporado, por referência, a esta Resolução para todos os fins de direito.

Parágrafo único: O inteiro teor do Regulamento Operacional do Projeto encontra-se disponível no site eletrônico oficial da Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução SGGD nº 6, de 5 de março de 2024

*Dispõe sobre a designação de servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas - EPP, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008.*

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso da competência estabelecida no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

##### Seção I

##### Do Objeto

Artigo 1º - Esta Resolução dispõe sobre a designação, como instrumento de atuação descentralizada, dos servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas - EPP, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008.

##### Seção II

##### Das Definições

Artigo 2º - Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Órgão Diretivo: instância responsável pela celebração e avaliação dos Instrumentos de Pactuação de Resultados, cujas atribuições competem à Subsecretaria de Gestão;

II - Órgão Gestor: instância técnica responsável pela instrução e saneamento procedimental das solicitações de designação, assim como pela gestão e monitoramento dos Instrumentos de Pactuação de Resultados, cujas atribuições competem à Coordenadoria de Gestão;

III - Instrumento de Pactuação de Resultados: documento que formaliza relação de parceria da Secretaria de Gestão e Governo Digital com órgãos e entidades da Administração direta e autárquica, envolvendo a atuação descentralizada de Especialista em Políticas Públicas - EPP.

IV - Atuação descentralizada: atuação de Especialista em Políticas Públicas - EPP em órgãos e entidades da Administração direta e autárquica, mediante formalização do ato de designação previsto pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008, para executar projetos e atividades previstos nesta resolução.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Eixos de Atuação e Objetivos

Artigo 3º - A atuação descentralizada dos Especialistas em Políticas Públicas - EPP dá-se para fins de entregas decorrentes de pactuação entre a Secretaria de Gestão e Governo Digital, por meio da Subsecretaria de Gestão, e os órgãos ou entidades da Administração direta e autárquica, abrangendo os seguintes eixos institucionais de atuação:

I - elaboração de estudos, análises técnicas, pareceres, bem como ações para planejar, implementar e avaliar políticas públicas;

II - apoio e promoção à formulação e à articulação de programas e parcerias estratégicas, voltadas para a consecução de:

- a) modernização administrativa e desenvolvimento organizacional;
- b) racionalização de processos e qualidade do gasto público;
- c) eficácia, eficiência e efetividade das ações decisórias;
- d) ampliação da cobertura de atendimento e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
- e) transformação da área de gestão do Estado e fortalecimento da capacidade institucional dos órgãos, entidades e parcerias da Administração direta e autárquica;
- f) transformação digital de serviços públicos e processos gerenciais;

III - desenvolvimento, coordenação e avaliação do processo de modernização dos sistemas administrativos e de seus órgãos centrais;

IV - prospecção de soluções inovadoras relativas à gestão estadual.

Parágrafo único - O Órgão Diretivo poderá delimitar o escopo de atuação descentralizada dos Especialistas em Políticas Públicas - EPP ou estabelecer novas diretrizes e áreas temáticas de atuação, para aumentar a capacidade de resposta na execução de projetos ou atividades prioritárias de interesse da Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD.

Artigo 4º - São objetivos específicos da atuação descentralizada dos Especialistas em Políticas Públicas - EPP:

I - alocar os membros da carreira de Especialista em Políticas Públicas - EPP de forma a que atuem de forma estratégica;

II - fortalecer a atuação da carreira de Especialista em Políticas Públicas - EPP em benefício dos eixos institucionais previstos no art. 3º;

III - alinhar a atuação da carreira de Especialista em Políticas Públicas - EPP aos projetos e atividades de gestão governamental e políticas públicas prioritárias para a Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD;

IV - maximizar os resultados da gestão governamental e de programas e políticas públicas do Estado;

V - atuação em rede e disseminação das melhores práticas realizadas no âmbito das ações desenvolvidas pela carreira de Especialistas em Políticas Públicas - EPP, nos diferentes órgãos.

#### CAPÍTULO III

##### Do Processo de Atuação Descentralizada

##### Seção I

##### Do Instrumento de Pactuação de Resultados

Artigo 5º - O Órgão Diretivo poderá pactuar resultados com órgãos e entidades da Administração direta e autárquica, por iniciativa própria ou mediante provocação, formalizados em Instrumento de Pactuação de Resultados, o qual contemplará entregas e produtos vinculados a objetivos, programas, projetos e políticas públicas estratégicos nos quais os Especialistas em Políticas Públicas - EPP sejam designados.

I - O Instrumento de Pactuação de Resultados deverá contemplar, necessariamente:

- a) o escopo do projeto, programa, ação, ou atividade a ser realizada;
- b) demonstração da pertinência do projeto ou atividade a ser realizado, do seu alinhamento com as prioridades gover-

namentais e de sua adequação às atribuições da carreira de Especialista em Políticas Públicas - EPP;

c) os objetivos gerais da parceria e os objetivos específicos do trabalho a ser realizado, com detalhamento das atividades a serem executadas e os produtos que serão desenvolvidos pelos Especialistas em Políticas Públicas - EPP;

d) o cronograma de execução do projeto ou atividade.

II - O Órgão Diretivo disponibilizará minuta padrão do Instrumento de Pactuação de Resultados, com detalhamento pormenorizado dos correspondentes termos aos órgãos e entidades da Administração direta e autárquica.

Artigo 6º - A Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD poderá buscar parceiros públicos da Administração direta e autárquica, por iniciativa própria, com o objetivo de implementar ou fortalecer iniciativas e projetos de interesse institucional, mediante a participação de Especialista em Políticas Públicas - EPP.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no "caput", caberá ao Órgão Gestor a negociação com os eventuais parceiros e a instrução das solicitações de atuação descentralizada de Especialista em Políticas Públicas - EPP, observando-se o regimento estabelecido nesta resolução.

#### Seção II

##### Das Solicitações de Parceria

Artigo 7º - As solicitações de parceria envolvendo pactuação de resultados com atuação descentralizada de Especialista em Políticas Públicas - EPP deverão ser enviadas ao Órgão Diretivo, por meio de ofício do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade solicitante, podendo ser delegado ao Secretário Executivo ou dirigente executivo, e serão compostas, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

I - anuência prévia do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade de designação, podendo ser delegado ao Secretário Executivo ou dirigente executivo;

II - proposta de Instrumento de Pactuação de Resultados, nos termos do § 1º do artigo 5º desta Resolução;

III - indicação dos perfis mais adequados para a concretização dos objetivos institucionais pretendidos com a parceria;

IV - relatório individual de avaliação dos resultados e entregas do(s) Especialista(s) em Políticas Públicas - EPP no órgão ou entidade de designação, conforme modelo disponibilizado pelo Órgão Gestor, nas solicitações de prorrogação ou renovação de parceria.

§ 1º - O Órgão Diretivo poderá promover processo seletivo, conforme parâmetros acordados pelos participantes, a ser realizada pelo Órgão Gestor;

§ 2º - As solicitações provenientes dos órgãos ou entidades deverão ser autuadas pelos solicitantes, instruídas em expedientes exclusivos para tal finalidade e encaminhadas ao Órgão Diretivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

#### Seção III

##### Da Análise do Órgão Gestor e da Decisão do Órgão Diretivo

Artigo 8º - O Órgão Gestor apresentará relatório sobre a solicitação de atuação descentralizada de Especialista em Políticas Públicas - EPP, no prazo de dez dias úteis contados do recebimento, com o objetivo de subsidiar a decisão do Órgão Diretivo.

Parágrafo único - O relatório previsto no "caput" conterá, no mínimo:

1. análise técnica de conformidade normativa e mérito da solicitação;
2. sugestão de aperfeiçoamentos para melhor adequação da solicitação aos objetivos e prioridades institucionais do Órgão Diretivo;
3. verificação de disponibilidade de Especialista em Políticas Públicas - EPP para atender à solicitação.

Artigo 9º - O Órgão Diretivo, a partir do relatório de que trata o artigo 8º desta Resolução, decidirá sobre o deferimento da solicitação de designação.

§ 1º - O indeferimento não impede que o solicitante reformule a proposta, no sentido de superar os motivos denegatórios que embasaram a decisão do Órgão Diretivo.

§ 2º - O deferimento será formalizado com a assinatura do Instrumento de Pactuação de Resultados por parte do Órgão Diretivo e do órgão ou entidade solicitante.

Artigo 10 - Fica delegado ao responsável pelo Órgão Diretivo a formalização e a publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do ato de designação previsto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.119, de 22 de maio de 2013.

Artigo 11 - Serão divulgados em ferramenta disponibilizada pelo Órgão Diretivo, o inteiro teor dos instrumentos pactuados com cada órgão ou entidade, além dos respectivos relatórios de execução e demais documentos pertinentes à gestão da carreira de Especialista em Políticas Públicas - EPP, garantindo a transparência das pactuações institucionais e das correspondentes designações.

Artigo 12 - Independe de solicitação de pactuação de resultados, prescindindo de deferimento pelo Órgão Diretivo, a atuação descentralizada de Especialista em Políticas Públicas - EPP decorrente de requisição do Governador do Estado.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Execução do Instrumento de Pactuação de Resultados

Artigo 13 - Os órgãos e as entidades que formalizarem Instrumento de Pactuação de Resultados com o Órgão Diretivo se comprometem a:

I - alocar os Especialistas em Políticas Públicas - EPP em atividades com grau de complexidade e responsabilidade compatíveis com as atribuições do cargo efetivo;

II - concentrar esforços para viabilizar os resultados pactuados no Instrumento de Pactuação de Resultados nos prazos estabelecidos;

III - enviar relatório de execução do Instrumento de Pactuação de Resultados ao Órgão Gestor conforme prazo pactuado, para fins de monitoramento periódico dos resultados alcançados.